



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 137065/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 137065/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (Município de Piracanjuba)

Objeto da Dispensa de Licitação: Aquisição de Vasilhames de Gás Liquefeito de Petróleo P13 com Recargas a serem utilizados na Unidade Administrativas e nas Unidades Educacionais do Município de Piracanjuba

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso V, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Quantidade de Itens a serem inicialmente Licitados: 02

Valor a ser Contratado: R\$ 21.000,00

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Brotas Distribuidora Ltda EPP (CNPJ nº 07.147.039/0001-85), R Alves e Cia Ltda (CNPJ nº 02.845.217/0001-28) e Lamartine Gás Ltda (CNPJ nº 11.324.978/0001-25)

Empresas a serem Contratadas: Brotas Distribuidora Ltda EPP (CNPJ nº 07.147.039/0001-85)

Período da Contratação: 06 meses

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a Aquisição de Vasilhames de Gás Liquefeito de Petróleo P13 com Recargas a serem utilizados na Unidade Administrativas e nas Unidades Educacionais do Município de Piracanjuba que foram desertos no Pregão Presencial nº 025/2022.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 137065/2022
Parecer Jurídico Dispensa

1. Ofício nº 501/2022 GAB-SME acompanhado do termo de referência (em que consta a discriminação dos itens que se quedaram desertos no Pregão Presencial nº 025/2022);
2. Pedido de Compras/Serviços nº 8256;
3. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Brotas Distribuidora Ltda EPP (CNPJ nº 07.147.039/0001-85), R Alves e Cia Ltda (CNPJ nº 02.845.217/0001-28) e Lamartine Gás Ltda (CNPJ nº 11.324.978/0001-25);
4. Mapa de Apuração de Preços (R\$ 27.000,00);
5. Declaração do Responsável pelas Cotações de Preços/Orçamentos (Camila Araújo Pinheiro);
6. Despacho Administrativo;
7. Decreto Municipal nº 118/2022 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação;
8. Documentação da Empresa a ser contratada;
9. Despacho Administrativo;
10. Despacho Autorizativo;
11. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
12. Minuta Contratual;

É o sucinto e necessário relatório.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 137065/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta,



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 137065/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à Aquisição de Vasilhames de Gás Liquefeito de Petróleo P13 com Recargas a serem utilizados na Unidade Administrativas e nas Unidades Educacionais do Município de Piracanjuba, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso V, da norma do artigo 24**, da Lei n. 8.666/1993, observando que o Pregão Presencial nº 025/2022 se quedou DESERTO. (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTACAMOS)

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 137065/2022
Parecer Jurídico Dispensa

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
4781115
Leonardo Oliveira Rocha
OAB/GO nº 22.140

Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
Dados: 2022.08.24 14:33:19 -03'00'

CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191
419191
Cristiane Martins Cotrim
OAB/GO nº 17.778

Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191
Dados: 2022.08.24 14:33:38 -03'00'